



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2025

“Altera o §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15 de 17 de dezembro de 2024, que Institui a Planta de Valores Genéricos de Metro Quadrado de Terrenos e Edificações no Município de Monteiro Lobato”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

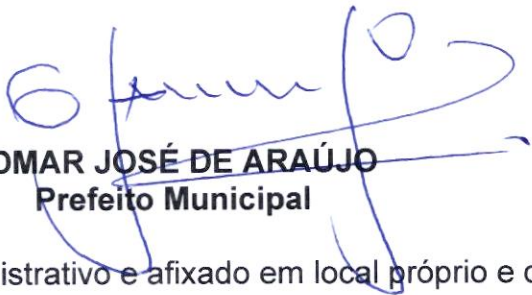
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. O §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15, de 17 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“§1º. A variação positiva desta Planta de Valores, será aplicada de forma linear e proporcional nos 10 (dez) anos subsequentes a aprovação desta Lei, na proporção de 1/10 (um décimo) por exercício. A variação positiva se trata da diferença entre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU avaliado do imóvel e o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU praticado no ano de aprovação desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de abril de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração